

PORTARIA nº139 de 03/05/2023

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº DC 1356/2023, PEDRO SALOMÃO RODRIGUES DE ABREU, matrícula nº 0609743-0-01, Assessor Especial, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS, nível FG-1, da Secretaria da Proteção e Defesa Civil, em substituição ao titular, Leonel Delmiro Fernandes, matrícula nº 0956487-0-01, durante o usufruto de férias, no período de 02/05/2023 a 12/05/2023.

LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS

Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil

Cod. Mat.: 907409

## Saúde

PORTARIA nº. 306 – 14/04/2023

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do Decreto nº. 1860/2022 e conforme processo SES 74002/2023, resolve **REMOVER** o servidor **ROGÉRIO ARNALDO ALVES**, matrícula nº. 275.354-5-01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado no Centro de Pesquisas Oncológicas - CEPON, nível GEPRO-SES-04/J, para atuar no Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes - HRSJ, a contar de 17/04/2023.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO

Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 907241

PORTARIA nº. 343 – 25/04/2023

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do Decreto nº. 1860/2022 e conforme processo SES 49061/2023, resolve **REMOVER** a servidora **MARCELO TEODORO MARTINS**, matrícula nº. 0281886-8-02, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada no Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes - HRSJ, nível GEPRO-SES-16/J, para atuar na Diretoria de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, a contar 03/04/2023.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO

Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 907249

PORTARIA nº 367 de 04/05/2023

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a Portaria nº 953 de 26/11/2019 que aprovou a estruturação da Comissão de Acompanhamento dos Contratos das Unidades Hospitalares contratualizadas com a Secretaria de Estado da Saúde, que reunir-se-á trimestralmente, Resolve:

Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento publicada pela Portaria nº 99 de 11/11/2022 referente ao CT 049/2020 – SES 129703/2019 – Edital de Chamada Pública 2376/2019 Unidade: Hospital Santo Antônio Ltda

Município: Campo Erê

CNPJ: 83.024.968/0001-851 – Gestor Municipal:

Titular: Rosalva Boligon;

Suplente: Cristiane Neli Haefliger.

II – Representantes da CIR:

Titular: Marivani Mettler;

Suplente: Gessiane Ramos Do Amaral.

III – Representantes da Gerência Regional de Saúde:

Titulares: Carla Simone Teló Panzera;

José Leonir da Silva;

Cirlene Felisbino dos Anjos;

Suplente: Elieze Comachio.

VI – Representantes da Unidade Hospitalar:

Titular: Olides Lunardi;

Suplente: Eucádia Donida.

Florianópolis, 04 de maio de 2023

Carmen Emília Bonfá Zanotto

Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 907274

PORTARIA n. 193 de 27/04/2023

**A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 17, §2º e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 63019/2022 resolve designar os servidores públicos civis, estáveis e com nível superior, Cibeli Francisconi, matrícula nº 0955755-5-01, no cargo de Enfermeira, Daniel Medeiros Moreira, matrícula nº 0397783-8-01, no cargo

de Médico e Rosana Líbano Alves Santos Ruzene, matrícula nº 0365151-7-03, no cargo de Enfermeira, todos lotados no Instituto de Cardiologia de Santa Catarina em consonância com o art. 36, da LC nº 491/10, para, sob a presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades em cirurgia realizada no Instituto de Cardiologia por parte dos servidores M. B., matrícula nº 0670353-4-01, C. B. R., matrícula nº 0392839-0-03, ambos no cargo de Médico, nível superior, estáveis e lotados no Instituto de Cardiologia. Se houver comprovação das condutas, os servidores terão infringido os incisos I e III, do artigo 29, da LC 323/06, estando sujeitos às penalidades previstas pela mesma norma, inclusive, estabelecida pelo artigo 38. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 38 da LC nº 491/10.

FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA

CORREGEDORA

Cod. Mat.: 906107

PORTARIA nº 180 de 27/04/2023

**A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 17, §2º e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 8681/2022, resolve designar os servidores públicos civis e estáveis George Iran Padilha Moreira, matrícula nº 0321526-1-02, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, lotado no setor de ORTOPEDIA - HHG/GETEC/AMBUL e Ana Paula Manoel, matrícula nº 0652659-4-01, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada no Centro Cirúrgico - HHG/GETEC, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar supostas irregularidades, no tocante a depreciação de veículo particular, envolvendo servidora, no âmbito do Hospital Regional de São José. A comissão sindicante deverá instalar-se no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 30 (tinta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 24 da LC nº 491/10.

FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA

CORREGEDORA

Cod. Mat.: 906119

PORTARIA nº 284/2023 de 03/05/2023

**A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 17, §2º e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 49343/2022 resolve **RECONDUZIR** os servidores públicos civis e estáveis, Gilvana Terezinha Mossi Schneider, matrícula nº 0372628-2-01, no cargo de Técnica em Atividades Administrativas e Tony Francis Pleus Cantarutti, matrícula nº 0961837-6-01, no cargo de Farmacêutico, ambos lotados na Gerência de Saúde de Chapecó, para, sob a presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar as circunstâncias que levaram ao desgaste excessivo de peças mecânicas de viatura oficial. A comissão sindicante deverá instalar-se no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 30 (tinta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 24 da LC nº 491/10.

FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA

CORREGEDORA

Cod. Mat.: 907114

PORTARIA N. 282 de 03/05/2023

**A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: **PRORROGAR**, de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar nº 491/2010, os efeitos da Portaria nº 240/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.993 de 04/04/2023, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa nos autos do processo SES nº 199086/2022 a contar de 04/05/2023.

FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA

Corregedora

Cod. Mat.: 907150

PORTARIA nº 283 de 06/09/2022

**O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: **RETIFICAR** a Portaria nº 223/2023, publicada no Diário Oficial do Estado n. 21.992 de 03/04/2023, na forma especificada abaixo:

Onde se lê: os efeitos da Portaria nº 124/2023.

Leia-se: "os efeitos da Portaria nº 125/2023"

FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA

Corregedora

Cod. Mat.: 907290

**Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores"**, referente ao projeto atividade nº 4617 da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. **Estagiário: 1. Ariane Machado**; Termo de Compromisso nº 024/2023; Data de Início: 08/05/2023; Valor R\$ 500,00; Lotação: Hospital Infantil Joana de Gusmão. **2. Nelson Mateus Ferreira Piaui**; Termo de Compromisso nº 023/2023; Data de início: 08/05/2023; Valor R\$ 500,00; Lotação: Hospital Infantil Joana de Gusmão. **3. Julia Sofia da Conceição**; Data de Início: 15/05/2023; Valor R\$ 500,00; Lotação: Hospital Regional Han Dieter Schmitz. **4. Jeremias Simão Siteó**; Data de Início: 02/05/2023; Valor R\$ 500,00; Lotação: Hospital Infantil Joana de Gusmão.

Cod. Mat.: 907160

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO.** Decisão: A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 3854/2023** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 58.752.460/0004-07 a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 18.414,00 por descumprimento da Ordem de Fornecimento nº 836/2022 – Edital nº 616/2022.

Cod. Mat.: 907185

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Resolução Normativa nº 01/DIVS/SES – de 04/05/2023

Dispõe sobre requisitos de segurança sanitária referente a Responsabilidade Técnica, infraestrutura e capacidade de alojamento, para o funcionamento no Estado de Santa Catarina, de estabelecimentos que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, conhecidas como Comunidades Terapêuticas.

**A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 2.400, de 30 de dezembro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com a estrutura administrativa interna conforme a estrutura organizacional, a descrição dos níveis hierárquicos e o detalhamento das competências das unidades organizacionais; Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências; Considerando Resolução RDC Nº 29, de 30 de Junho de 2011 (ANVISA) que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas; Considerando a Nota Técnica nº 055/2013 (GRECS/GGTES/ANVISA) que traz esclarecimentos sobre artigos da RDC Anvisa nº 29/2011 e sua aplicabilidade nas instituições conhecidas como Comunidades Terapêuticas e entidades afins; Considerando a Nota Técnica nº 02/2020 (CSIPS/GGTES/ANVISA) que dispõe de esclarecimentos e orientações sobre o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas conhecidas como Comunidades Terapêuticas Acolhedoras - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011.

**Resolve:**

**Art. 1º** Ficam aprovados os requisitos de segurança sanitária referente a Responsabilidade Técnica, infraestrutura e capacidade de alojamento para o funcionamento de estabelecimentos que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos abrangidos por este regulamento devem seguir integralmente as exigências contidas na Resolução RDC nº 29/2011/ANVISA e, de forma complementar, o previsto neste regulamento.

**Art. 2º** Esta resolução se aplica a todos os estabelecimentos de que trata o artigo 1º (primeiro), sejam urbanas, rurais, públicas, privadas, comunitárias, ou filantrópicas, com ou sem fins lucrativos.

**Art. 3º** Os estabelecimentos abrangidos por esta resolução deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação, que assuma perante a Vigilância Sanitária a responsabilidade técnica pelos estabelecimentos.

**§1º** Não há obrigatoriedade de registro da responsabilidade técnica em conselhos de classe, porém a responsabilidade técnica deverá ser formalizada em documento assinado pelo(s) gestor(es) do estabelecimento (presidente, conselho administrativo, órgão gestor, ou outros com competência para tal), e também pelo responsável técnico.

**§2º** A habilitação necessária para que um profissional assuma a responsabilidade técnica pelos estabelecimentos regulados pela RDC nº 29/2011/ANVISA, referem-se à formação de nível superior em qualquer área (em estabelecimentos de ensino que funcionem oficialmente de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes no país), com comprovada capacitação e experiência no atendimento a usuários de substâncias psicoativas, minimamente com evidências de participação em cursos de capacitação sobre o tema, e experiência comprovada na gestão de comunidades terapêuticas ou estabelecimentos afins, desempenho de funções como conselheiro, monitor ou equivalente na área de dependência química.

**§3º** Define-se como carga horária presencial mínima do responsável técnico:

**a)** Estabelecimentos com até 30 (trinta) residentes: 12 (doze) horas semanais;

**b)** Estabelecimentos com até 60 (sessenta) residentes: 24 (vinte e quatro) horas semanais;

**c)** Estabelecimentos com até 90 (noventa) residentes: 30 (trinta) horas semanais.

**§4º** A carga horária mínima presencial do responsável técnico deve ser dividida minimamente da seguinte forma:

**a)** Cargas horárias de 12 (doze) horas semanais: devem ser divididas em dois dias ou mais;

**b)** Cargas horárias de 24 (vinte e quatro) horas semanais: devem ser divididas em três dias ou mais;

**c)** Cargas horárias de 30 (trinta) horas semanais: devem ser divididas em quatro dias ou mais;

**§5º** O estabelecimento deverá dispor de escala de trabalho contendo carga horária com as respectivas jornadas (dias e horários) da presença do Responsável Técnico, mantendo registro da presença do Responsável Técnico, atualizado e disponível para autoridade sanitária.

**Art. 4º** É permitido nas Comunidades Terapêuticas o serviço voluntário, o qual deverá ser exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o estabelecimento e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, ou outro regulamento que venha substituí-lo.

**Art. 5º** Os estabelecimentos devem manter profissional que responda pelas questões operacionais durante todo o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

**Art. 6º** Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução poderão dispor da seguinte capacidade máxima de alojamento:

I - 60 (sessenta) residentes;

II - 90 (noventa) residentes, excepcionalmente para estabelecimentos que iniciaram suas atividades antes de 07 de novembro de 2011 e já dispõem desta capacidade instalada na data da publicação desta resolução.

**Art. 7º** Todos os estabelecimentos objeto desta Resolução Normativa devem garantir a acessibilidade às Pessoas com Deficiência - PcD, incluindo os trabalhadores, de acordo com as legislações específicas vigentes.

**Art. 8º** Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução deverão dispor minimamente dos seguintes ambientes:

**I - Setor de alojamento:**

**a)** Quartos coletivos para, no máximo, 6 (seis) residentes cada, com área mínima de 5,5 m<sup>2</sup> (cinco metros e meio quadrados) por residente, em cama individual, sendo permitido uso de beliches com até 02 (duas) camas superpostas. Este dimensionamento já inclui área para guarda de roupas e pertences dos residentes;

**b)** Banheiro(s) para residentes, com 1 (um) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 6 (seis) residentes, sendo que ao menos um banheiro deve estar adaptado para o uso de PcD, atendendo ao estabelecido na ABNT-NBR 9050 ou a que vier a substituí-la;

**c)** Quarto(s) para trabalhadores que permanecem no período noturno (separados por sexo), com área mínima de 5,5 m<sup>2</sup> por cama individual. Este dimensionamento já inclui área para guarda de roupas e pertences dos trabalhadores;

**d)** Banheiro exclusivo para os trabalhadores.

**II - Setor de nutrição:** Deve atender, no que couber, a Resolução RDC nº 216/2004/ANVISA, a qual dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação ou outra que venha a substituir.

**III - Outros setores:** Setores administrativos, de apoio logístico, e de reabilitação e convivência, devem atender as determinações da Resolução RDC nº 29/11/ANVISA.

**Art. 9º** Todos os atos normativos mencionados nesta Resolução Normativa, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automática atualizada em relação ao ato de origem.

**Art. 10** O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução Normativa constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Estadual 6.320, de 20 de dezembro de 1983, suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

**Art. 11** Os casos omissos e dúvidas relativas à interpretação e aplicação desta Resolução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual.

**Art. 12** Esta resolução entra em vigor (90) noventa dias após sua publicação em Diário Oficial.

**Art. 13** Fica revogada a Resolução nº 002/DIVS/2011 de 07 de novembro de 2011.

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj  
Diretora da Vigilância Sanitária  
Superintendência de Vigilância em Saúde  
Secretaria de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 907227

#### AVISO DE NOTIFICAÇÃO nº6.2023.SES.GABS de 24/04/2023.

A Secretaria de Estado da Saúde leva ao conhecimento da Sra **ANDRESA LIDIA DE JESUS**, matrícula 0998055-5-01, que tramita nesta secretaria o Processo SES 129385/2020, que trata de regularização funcional da servidora, e que nele foram apurados valores a serem ressarcidos ao erário. Fica estabelecido o prazo de 15 dias a contar desta publicação, para manifestação do interessado, de acordo com o art6, IV, do decreto nº1.886, de 2013.

CARMEN EMILIA BONFA ZANOTTO  
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE

Cod. Mat.: 907341

#### EXTRATO DE RELATÓRIO

No dia 03/02/2023 foi realizada Reunião da CAF - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO do **Contrato de Gestão Emergencial 001/2021**, firmado com a **Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE**, para gerenciamento e operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU SC. A pauta da reunião foi análise e homologação do **Relatório de Avaliação de Execução das Metas e Resultados** referente ao primeiro, e único, trimestre, do Contrato de Gestão Emergencial, cujos resultados seguem conforme quadro abaixo.

O Relatório de Avaliação de Execução das Metas e Resultados - 1º Trimestre 2022 - Contrato de Gestão Emergencial 001/2021 foi publicado na íntegra no site: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoes-gerais/organizacaoes-sociais/contratos-de-gestao/contratos-de-gestao-finalizados/servico-de-atendimento-movel-de-urgencia-samu/c-g-e-001-2021-organizacao-social-fahece/21029-relatorio-metas-e-execucao-contrato-gestao-emergencial-001-2021/file>

ANÁLISE QUANTITATIVA		
Produção Assistencial	META	ALCANCE
MP I e MP II - Realizar 100% dos atendimentos de urgência e emergência (AUE) e transferências inter-hospitalares (TIH) despachados pelas Centrais de Regulação às Urgências (CRU) e ou CERINTER	7.542 AUE 1.848 TIH	100%
MP I e MP II - Iniciar deslocamento, após acionamento pela CRU, dentro de tempo previsto conforme classificação de risco	Entre 85% e 100% do tempo previsto por código de atendimento	72,66%
ANÁLISE QUALITATIVA		
Indicadores de Qualidade	META CONTRATUAL	ALCANCE
Pesquisa de Satisfação do Usuário	Entre 85% a 65% das PSU são satisfatórias	72,4%
Disponibilidade da Frota	100 % das unidades disponíveis em até 05 horas após informar baixa	Não apresentado
Rotatividade de Colaboradores	Abaixo de 40% no trimestre	7,85%
Tempo Resposta após Acionamento em Código Vermelho	Entre 85% e 100% do tempo previsto	70%
Serviço de Atendimento ao Usuário	Resolução de 80% das queixas recebidas via Ouvidoria SES/SC	100%

Capacitação de Pessoal	Capacitar, no mínimo, 55 profissionais no trimestre	100%
------------------------	---	------

Cod. Mat.: 907248

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 58949/2023** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa CM HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 12.420.164/0001-57, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 103.941,71 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 3074/2023 - Edital nº 841/2022. Cod. Mat.: 907084

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 58919/2023** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A**, CNPJ nº 56.994.502/0027-79 a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 95.903,34 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 729/2023 - Edital nº 1361/2022. Cod. Mat.: 907124

## Segurança Pública

## Polícia Militar

#### PORTARIA Nº 237/PMSC de 04/05/2023.

**DESIGNO**, com base no Art. 22, inciso XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07 e combinado com Art. 4º, Inciso I do Decreto Estadual nº 1274/2021, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado - **Ademir Vaz**, 3ºSargento PM RR Mat. 922181-6, a contar de 05/05/2023.

#### AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 907217

#### PORTARIA Nº 238/PMSC de 04/05/2023.

**DESIGNO**, com base no Art. 22, inciso XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07 e combinado com Art. 4º, Inciso I do Decreto Estadual nº 1274/2021, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado - **Marcio da Silva**, 3º Sargento PM RR Mat. 920944-1, a contar de 05/05/2023.

#### AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 907235

Portaria nº231/PMSC, de 03/05/2023

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina e no Ato nº 1.395 de 20 de dezembro de 2019 da PMSC, TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, por necessidade do serviço, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, vindo a reforçar o efetivo Policial Militar na OPM de Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme protocolo no SIGRH, o(s) militar(es) estadual(ais) abaixo relacionado(s):

Nota de transferência nº 283/DP-2/2023TENENTE CORONEL PM Matrícula 0922338-0-01 DANTE DA COSTA CHIERIGHINIOPM de Origem: 5B (TUBARAO)OPM de Destino: ACI (FLORIANOPOLIS) Data de Desligamento da OPM de Origem: 03/05/2023Data de Início do Trânsito: 04/05/2023Data de Apresentação na OPM de Destino: 17/05/2023

Nota de transferência nº 278/DP-2/2023MAJOR PM Matrícula 0922637-0-01 LUIZ PAULO FERNANDESOPM de Origem: 35B-SCMT (BRACO DO NORTE)OPM de Destino: 8CR-COPOM (TUBARAO) Data de Desligamento da OPM de Origem: 26/04/2023Data de Início do Trânsito: 27/04/2023Data de Apresentação na OPM de Destino: 04/05/2023